

CONTRATO Nº **10/2018**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, A SER CELEBRADO ENTRE A TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A EMPRESA AMC INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº 00098-00006129/2018-18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

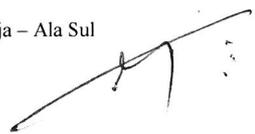
O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, brasileiro, auditor de controle interno, RG nº 1.355.771 SSP/DF, CPF nº 599.061.891-34, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26/03/18, e de outro lado, a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: 62.541.735/0001-80, sediada em Alameda Rio Preto, nº 453, Bairro: Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-050, Telefone: (11) 2103-4555, e-mail: amc@amcinformatica.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CAIO LIMA SANDES**, brasileiro, casado, analista de negócios, portador do RG nº 2.416.885 SSP/DF, CPF: 013.558.141-97, na qualidade de procurador legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital n.º 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 34.637/2013, Decretos Distritais: 26.851/2006, 33.243/2011, 34.458/2013, 36.304/2015, 36.519/2015, 36.520/2015 e 37.667/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão dos itens 7,8,9 e 10 da Ata de Registro de Preços nº 9001/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2017-SEPLAG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 007/2017 (9276343), da Proposta Comercial (9268506) e do Termo de Referência (8432252) que são partes integrantes desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel,



remunerados por Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A remuneração se dará pelo pagamento de uma franquia de consumo de 40%, acrescida do consumo excedente constatado.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos equipamentos de impressão, assistência técnica no local, instalação e remanejamentos dos equipamentos, orientação de utilização, sistema de bilhetagem e fornecimento de consumíveis, exceto papel.

4.3. Os quantitativos estimados de páginas impressas para o DFTrans encontram-se na tabela abaixo:

VOLUME ESTIMADO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES									
USI	Volume Estimado Mensal	Franquia 40%	Valor Unitário da Página	Valor da franquia Mês	Excedente 60%	Valor do unitário do excedente	Valor do excedente Mês	Franquia + Excedente Mês	Valor Anual
USI Mono	98.000	39.200	R\$ 0,1198	R\$ 4.696,16	58.800	R\$ 0,0300	R\$ 1.764,00	R\$ 6.460,16	R\$ 77.521,92
USI Color	1.200	480	R\$ 0,7800	R\$ 374,40	720	R\$ 0,3100	R\$ 223,20	R\$ 597,60	R\$ 7.171,20
Volume Total de Impressões e Cópias			TOTAIS					R\$ 7.057,76	R\$ 84.693,12

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá manter os serviços em plena disponibilidade, com os equipamentos sempre em operação e com suprimentos suficientes para a utilização pela CONTRATANTE.

5.2. A partir da terceira parcela, será utilizado o Índice de Nível Serviço (INS) para aferir a disponibilidade dos serviços, que corresponde ao tempo em que não houve interrupções do serviço ocorridas por falha técnica das impressoras multifuncionais, falta de suprimentos, ou descumprimento de qualquer obrigação da empresa CONTRATADA.

5.3. Para efeitos desta contratação, o Índice de Nível Serviço (INS) será contabilizado em horas úteis, que correspondem às horas dentro do intervalo de tempo de 8h às 12h e 14h às 18h, dos dias úteis, exceto em feriados, que somados perfazem 8 horas por dia útil.

5.4. As Horas de Disponibilidade (HD) correspondem ao total de horas úteis de um dia multiplicado pelo total de dias úteis durante o Período de Referência. As Horas de Indisponibilidade (HI) correspondem a soma das horas úteis após o prazo concedido para a reparação do problema.

5.5. Até o pleno funcionamento do equipamento, correspondente as impressoras multifuncionais que permaneceram inoperantes devido o descumprimento de qualquer obrigação da empresa CONTRATADA.

5.6. A Diferença (DI) corresponde à diferença de Horas de Disponibilidade (HD) e as Horas de Indisponibilidade (HI), conforme ilustrado abaixo:

$$DI = HD - HI$$

5.7. O INS corresponde ao resultado da divisão da Diferença (DI) pelas Horas de Disponibilidade (HD) multiplicado por “100,00”, para converter em porcentagem devendo ser considerado duas casas decimais.

$$INS = DI/HD * 100,00$$

5.8. O INS deverá alcançar patamar igual a 100,00% (cem por cento) durante o Período de Referência (INS = 100,00%), sob pena de descontos sobre o Valor dos Serviços (VS).

5.9. Na ocorrência de inconformidade do INS, o Desconto (DE) será de 0,25% multiplicado pelas Horas de Indisponibilidade (HI) sobre o Valor dos Serviços (VS) do Período de Referência, conforme ilustrado abaixo:

$$DE = VS * HI * 0,25\%$$

5.10. A ocorrência, por 3 (três) vezes consecutivas, do não cumprimento dos níveis de disponibilidade do serviço pactuado derivará na aplicação da penalidade de inexecução parcial do objeto contratado.

CLÁSULA SEXTA – DA CONTABILIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Para contabilização e faturamento dos serviços, será utilizada a unidade de medida nominada Unidade de Serviço de Impressão (USI), dividida nas categorias monocromática e policromática, com pesos distribuídos conforme tabela abaixo:

NOTAÇÃO	FORMATOS	TIPO DE IMPRESSÃO	PESO USI
A4 MONO	Carta, A4, A5, A6, Ofício	Monocromática (Preto e Branco)	1
A3 MONO	A3	Monocromática (Preto e Branco)	2
NOTAÇÃO	FORMATOS	TIPO DE IMPRESSÃO	PESO USI
A4 COLOR	Carta, A4, A5, A6, Ofício	Policromática (Colorida)	1
A3 COLOR	A3	Policromática (Colorida)	2

6.2. Não serão contabilizadas as páginas impressas com falhas provocadas pelos equipamentos ou suprimentos da empresa CONTRATADA: imagens cortadas, linhas com cores fracas, linhas em branco, margens incorretas, papel curvado, densidade de impressão irregular, impressão enviesada, névoa do toner ou sombreamento de fundo, respingos de toner, ou qualquer outra falha de impressão.

6.3. As digitalizações realizadas pela CONTRATANTE não serão contabilizadas para efeitos de remuneração.

6.4. Em contrapartida, a CONTRATANTE realizará pagamentos mensais, em até 48 (quarenta e oito) parcelas variáveis, de acordo com o quantitativo consumido de Unidades de Serviços de Impressão, durante o Período de Referência, descontados a indisponibilidade do serviço, conforme tabela abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
PERÍODO DE REFERÊNCIA /PARCELA	TIPO DE IMPRESSÃO	QUANTIDADE DE USIS CONSUMIDAS	VALOR UNITÁRIO DA USI	VALOR FATURADO DO SERVIÇO (C * D)	DESCONTO (Item 6.9)	VALOR DA PARCELA/FATURA (E - F)
1	MONO					
	COLOR					
2	MONO					
	COLOR					
...	MONO					
	COLOR					
48	MONO					
	COLOR					

6.5. Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar os relatórios a fiscalização da CONTRATANTE para a mensuração da disponibilidade do serviço e validação do quantitativo contabilizado.

6.6. A fiscalização da CONTRATANTE deve mensurar e validar os relatórios em até 05 (cinco) dias úteis.

6.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura de pagamento, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.8. O Período de Referência corresponde ao intervalo de tempo em dias, referente contabilização de páginas impressas, entre a data inicial da leitura dos contadores de impressão, preferencialmente no primeiro dia do mês, e a data da leitura final dos contadores, preferencialmente no último dia do mês.

6.9. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema automático de bilhetagem para realizar as leituras, devendo instalar a aplicação no ambiente Datacenter Corporativo do Distrito Federal (SEPLAG/SUTIC) ou em qualquer outro ambiente indicado pela CONTRATANTE.

6.10. Para as localidades não atendidas pela infraestrutura corporativa (Datacenter e Rede GDFNet), poderá ser utilizada a opção de USB bilhetada.

6.11. As leituras poderão ser realizadas manualmente pela CONTRATANTE a fim de validar o quantitativo de impressão aferido pelo sistema.

6.12. A empresa CONTRATADA, quando identificadas situações de subutilização dos equipamentos (baixo volume de impressão), desde que haja a devida comprovação, visando a readequação em atender a demanda exigida e considerando o quantitativo contratado envolvido, poderá solicitar o remanejamento dos equipamentos instalados junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

7.1. A franquia mensal contempla o consumo mensal de USI em todos os equipamentos disponíveis no contrato, não havendo um quantitativo mínimo de USI por equipamento.

7.2. A CONTRATANTE remunerará a empresa CONTRATADA com uma franquia mensal FIXA de 40% do total de USI previsto no contrato, acrescido do consumo VARIÁVEL do excedente de até 60% do total de USI.

7.3. A CONTRATADA apresentará um valor unitário por tipo de USI, isto é, um valor para impressões monocromáticas e um valor para impressões policromáticas, na franquia de impressão e outro para o excedente de USI.

7.4. Uma vez que já houve a amortização dos bens adquiridos no custo da franquia, o custo unitário da USI excedente deverá ser inferior ao custo unitário da USI da franquia.

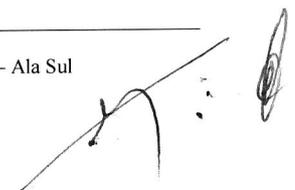
7.5. A CONTRATANTE adotará o regime semestral de compensação da franquia, conforme modelo de boas práticas em contratações de outsourcing do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.6. A compensação se dará na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

7.7. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

7.8. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão reavaliará o dimensionamento do contrato.

7.9. A CONTRATANTE realizará, conforme sua conveniência, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) definidos no art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, exceto quando



houver acordo celebrado entre as partes e previsto em contrato, conforme estabelecido no art. 65, inciso II, § 2º da mesma Lei.

7.10. Será utilizada a seguinte tabela para a compensação da franquia:

	FRANQUIA MENSAL	PRODUZIDO	VALOR DA FRANQUIA	VALOR EXCEDENTE	VALOR PAGO		
Mês 1							
Mês 2							
Mês 3							
Mês 4							
Mês 5						REDUÇÃO	NOVO VALOR A SER PAGO
Mês 6							
TOTAL	0	0	RS -	0	TOTAL A SER PAGO		0
	Δ Excedente						
	Valor Δ Excedente						

7.11. Em caso de dúvidas sobre a aplicação do presente modelo, poderá ser consultado o Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, versão para aplicação a partir de 02/05/2017.

DOS RELATÓRIOS MENCIAIS

7.12. A CONTRATADA deverá fornecer formalmente e em mídia eletrônica (arquivos de extensão xls ouxlsx) os relatórios listados abaixo:

7.12.1. Lista atualizada dos equipamentos instalados pela empresa CONTRATADA, indicando nº de patrimônio, nº de série, local de instalação;

7.12.2. Lista atualizada dos equipamentos por ventura substituídos, indicando nº de patrimônio, nº de série, local de instalação;

7.12.3. Lista das Ordens de Serviços ocorridas durante o Período de Referência, indicando data e hora de abertura, data e hora de encerramento, nº do patrimônio do equipamento, e demais informações necessárias para aferir a qualidade do serviço, devidamente acompanhadas das Ordens de Serviços originais assinadas.

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

7.13. Todos os equipamentos e consumíveis deverão ser originais, novos, de primeiro uso, do modelo mais atual, embalados nos seus volumes originais, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante.

7.14. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir fonte de alimentação interna, acompanhadas de todos os seus respectivos cabos de alimentação e demais acessórios compatíveis e necessários a sua perfeita instalação e funcionamento.

7.15. Todos os equipamentos deverão ser acompanhados de sua documentação técnica completa, atualizada e original, com manuais, guias de instalação, drivers e softwares e outros pertinentes, em idioma Português do Brasil.

7.16. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir interface USB 2.0 de alta velocidade, acompanhada, quando necessário, de seu respectivo cabo USB de no mínimo 1,5 metros para instalação diretamente no microcomputador.

7.17. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir interface de rede integrada no próprio equipamento (placa de rede) compatível com os protocolos TCP/IP e SNMP, acompanhadas com seu respectivo cabo de rede UTP Categoria 6 de no mínimo 2 metros. Não serão admitidos dispositivos servidor de impressão externo (print server).

7.18. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir recurso de contabilização de impressões, cópias e digitalizações, por tipo e formato de página impressa, possibilitando a auditoria das impressões.

7.19. Permitir a definição do limite de cotas, por usuário ou grupos;

7.20. Permitir restrição de acesso às funções dos equipamentos como: Restringir impressão (monocromática e/ou color), cópia (monocromática e/ou color), por usuário ou grupo.

7.21. Todas as impressoras multifuncionais deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8, Server, ou superior, e Linux 2.6 ou superior, acompanhada com seus respectivos drivers e softwares de instalação.

7.22. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir recurso de digitalização liberado.

7.23. Todas as impressoras multifuncionais deverão possuir recurso de impressão confidencial, segura ou bloqueada com uso de senha, permitindo que o trabalho de impressão seja liberado em qualquer um dos equipamentos que integrem o contrato. A senha utilizada para a liberação será a mesma senha utilizada pelo usuário na rede da Contratante (*Active Directory*);

7.24. Todas as impressoras multifuncionais deverão atender aos padrões atuais de economia de energia ENERGY STAR e possuir recurso de modo de economia de energia (Power saving) quando estiver fora de uso, não havendo necessidade de desligamento e, ainda, deve ser capaz de retornar as atividades de produção, quando do envio de impressão ou quando do acesso as suas funcionalidades no painel/display.

7.25. Todas as Estações de Impressão deverão vir acompanhadas de estabilizador e/ou transformador compatível, observados os requisitos mínimos exigíveis de desempenho e segurança, fixados pela norma ABNT NBR 14373:2006 Versão Corrigida:2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e 01 (um) adaptador homologado pelo Inmetro que possibilite sua conexão a tomadas padrão NEMA 5-15 (2P+T).

7.26. Quando necessário, a empresa CONTRATADA deverá, às suas expensas, prover qualquer adequação na infraestrutura elétrica e/ou lógica da CONTRATANTE, de modo a viabilizar a utilização e o pleno funcionamento do equipamento das impressoras multifuncionais.

7.27. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, o recurso de digitalização com OCR pesquisável atualizado e funcional, sem a realização de cobranças adicionais além da franquia e excedente consumido.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTALAÇÃO, ORIENTAÇÃO DE USO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura de cada contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar reunião para preenchimento do plano de inserção, onde serão definidos os quantitativos de máquinas iniciais e os locais de instalação.

8.2. A entrega, instalação e orientação de utilização das impressoras multifuncionais deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nos locais indicados pela CONTRATANTE ou em novos endereços indicados pela CONTRATANTE, desde que nos limites do Distrito Federal.

8.3. Deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração, com anuência do Gestor do Contrato.

8.4. Deverá instalar os drivers e softwares das impressoras multifuncionais nos microcomputadores situados no local de instalação.

8.5. A CONTRATANTE poderá disponibilizar contas de usuários para acesso à rede de dados, com privilégios específicos para instalação dos drivers e softwares das impressoras multifuncionais, aos técnicos da empresa CONTRATADA. Para isso, a empresa CONTRATADA deverá indicar formalmente o nome completo, números do CPF e RG dos respectivos técnicos, bem como, fornecer cópias dos referidos documentos.

8.6. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, orientar aos usuários presentes no local durante ou logo após a instalação das impressoras multifuncionais, e sempre que demandado pela CONTRATANTE.

8.7. A orientação aos usuários deverá conter as principais funções da impressora multifuncional: Alimentação de papel: abertura, regulagem e fechamento da gaveta; Função impressão: impressão simples, frente e verso; modo econômico, segura ou bloqueada; Função cópia: cópia simples; cópia frente e verso; cópia ampliada e reduzida; Função digitalização: para rede; para e-mail; para interface USB frontal; ampliada e reduzida; Atolamento de papel; Impressão segura, retida ou bloqueada com senha.

8.8. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar pelo menos 02 (dois) técnicos da DFTrans quanto aos recursos avançados da impressora multifuncional no sentido de permitir ao órgão efetuar futuros remanejamentos simples e outras instalações na rede de dados, nos microcomputadores, configurações para digitalização para rede, e-mail, configuração de recursos de contabilização e etc.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL

8.9. Constitui Assistência Técnica qualquer intervenção da empresa CONTRATADA para manter em operação os equipamentos contemplados no serviço, compreendendo o remanejamento, a manutenção corretiva e preventiva e quaisquer outros procedimentos destinados a recolocar equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e de uso, incluindo substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, por meio de um sistema web, para a gestão das Ordens de Serviços, possibilitando o devido acompanhamento dos prazos e qualidade de atendimento.

8.11. A Assistência Técnica deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, exceto em feriados.

8.12. O prazo de reparação ou solução do problema é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas e corresponde ao intervalo de tempo decorrido entre o primeiro atendimento da ocorrência no local e a efetiva colocação dos equipamentos em pleno funcionamento.

8.13. Para os equipamentos situados no Edifício Sede da DFTrans (Rodoferroviária), o prazo máximo para início do primeiro atendimento é de 4 (quatro) horas.

8.14. Para os equipamentos instalados nas demais localidades, o prazo máximo para início do primeiro atendimento é de 8 (oito) horas úteis.

8.15. Na impossibilidade de atendimento dos prazos indicados acima, deverão constar na respectiva Ordem de Serviço as justificativas adequadas do não atendimento, devendo ser conferidas e acatadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.16. Após a manutenção corretiva persistirem os mesmos problemas técnicos por 03 (três) vezes consecutivas no mesmo mês, à empresa CONTRATADA deverá substituir o equipamento, às suas expensas, por outro novo com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incorrer em penalidades previstas neste instrumento.

8.17. No caso de substituição de equipamentos defeituosos, o equipamento substituído deverá ser obrigatoriamente com as mesmas especificações ou superior, observando-se ainda os procedimentos administrativos pertinentes para o adequado controle patrimonial das partes.

DO FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS

8.18. Consideram-se consumíveis os componentes das impressoras multifuncionais necessários para produção de impressões e cópias, que se degradam ou esgotam com o tempo ou utilização, por exemplo: toners, cilindros, unidade de imagens, fotorreceptor, entre outros.

8.19. A CONTRATADA deverá fornecer de forma proativa, às suas expensas, todos os consumíveis necessários para o pleno funcionamento das impressoras multifuncionais, sendo sua responsabilidade toda a logística de entrega e reposição.

8.20. Para os equipamentos situados na sede da Transporte Urbano do Distrito Federal, a reposição dos consumíveis nas impressoras multifuncionais será efetuada de forma proativa pelos próprios técnicos da empresa CONTRATADA.

8.21. Para os equipamentos situados nas demais localidades a empresa CONTRATADA poderá manter, às suas expensas e responsabilidade, estoque mínimo de suprimentos, desde que oriente o usuário a substituí-los.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 7.057,76 (sete mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

9.2. O valor anual do contrato é de R\$ 84.693,12 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos).

9.3. O valor do contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 338.772,48 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), devendo a importância de R\$ 42.346,56 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0076

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.39

10.2. O empenho inicial será de R\$ 42.346,56 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00543, emitida em 26/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 03-Global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

11.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

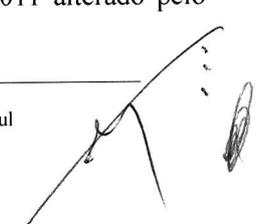
11.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011 alterado pelo Decreto de nº 36.135/2015 de 12/12/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do item 1.8 do Manual de Boas Práticas de Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **RS 6.775,45** (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao percentual de **2%** (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93.

13.2 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

13.6 A garantia do produto deverá ser a especificada no Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

13.7 A Contratada deverá apresentar junto com a documentação exigida, o termo de garantia do produto entregue.

13.8 A execução do serviço de manutenção dos extintores deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. O critério de reajuste de preços, quando couber, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências quando necessário ao Fornecimento e execução da Assistência Técnica Local;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.3. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto contratado em conformidade ao estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências avençadas.

15.4. Exercer a gestão e fiscalização sobre a execução do objeto contratado, inclusive durante o período de Manutenção e Assistência Técnica Local, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade.

15.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do fornecimento, bem como exigir sua pronta regularização, por meio de ofícios de notificações.

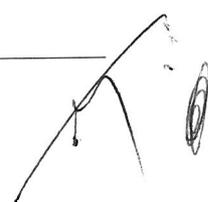
15.6. Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

16.3. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;



- 16.4. A CONTRATADA deverá, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, entregar um Plano de Implantação, devidamente assinado pelo responsável técnico, constando do cronograma de entrega, instalação e orientação de uso das impressoras multifuncionais; e
- 16.5. A Contratante poderá disponibilizar contas de usuários para acesso à rede de dados, com privilégios específicos para instalação dos drivers e softwares das impressoras multifuncionais, aos técnicos da empresa contratada. Para isso, a empresa contratada deverá indicar formalmente o nome completo, números do CPF e RG dos respectivos técnicos, bem como, fornecer cópias dos referidos documentos.
- 16.6. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, e na Lei 12.305/2010.
- 16.7. Emitir orientação formal quanto ao acondicionamento e estocagem dos consumíveis, bem como o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento.
- 16.8. Comunicar formalmente ao órgão CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.9. Prover a CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 16.10. Deverá manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá de fácil visibilidade;
- 16.11. Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas.
- 16.12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 16.13. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 16.14. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período contratual.
- 16.15. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

16.16. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

17.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

17.4. Os acréscimos ou supressões, quando necessários, serão contabilizados pelo quantitativo estimado de Unidade de Serviços de Impressão (USIS).

17.5. No caso de supressão, os quantitativos de impressoras multifuncionais já instaladas em cada unidade deverão ser mantidos pela empresa CONTRATADA. No caso de acréscimos, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, requerer da empresa CONTRATADA o acréscimo proporcional em número de impressoras multifuncionais.

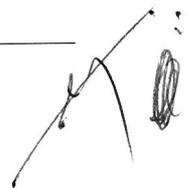
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº. 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

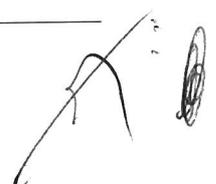
20.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



22.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

23.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

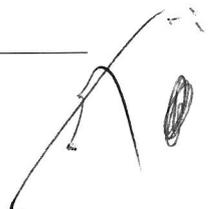
25.1. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

25.2. A CONTRATADA deverá recolher, por meio Termo de Ciência, assinatura de todos profissionais envolvidos na contratação, declarando a manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

25.3. Todas as etapas, obrigações e responsabilidades referentes à execução do objeto contratado que involuntariamente não estejam explícitas no Termo de Referência, mas necessárias à perfeita execução do objeto, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.



26.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 02 de julho de 2018.

CONTRATANTE


MARCOS TADEU DE ANDRADE
Diretor-Geral

CONTRATADA


CAIO LIMA SANDES
Representante Legal



30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C. 8 00 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
CONYHILTOI-CAIO LIMA SANDES.....

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 03 de Julho de 2018

008 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo: TJDFT20180080317018BKDM
consultar: www.tjdft.jus.br